PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35.167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 174/98

"ALTERA READAÇÃO DA LEI 090/96"

Artigo 1º - Os artigos 9º e 18 da Lei 090/96 passam a ter a seguinte redação:
Artigo 9º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
Artigo 18º - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros eleitos para 01 (um) mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.
I – A recondução se dará através da escolha de novos conselheiros, nos termos da Lei;
II – Para cada conselheiro haverá um suplente eleito simultaneamente ao membro efetivo;

Artigo 2º - Ficam revogados o inciso V do artigo 21 e artigo 37, da Lei 090/96;

Artigo 3º - O artigo 34 passa a ter a seguinte redação:
Artigo 34 – O Conselho funcionará normalmente das 8:00 às 18:00 horas, de Segunda à sexta-feira, devendo receber denúncias, em caráter urgente, mesmo fora do expediente, quando deverá orientar as vítimas sobre procedimento a ser seguido ou requisitará prestação de serviços previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O artigo 38 "caput" e o parágrafo 2º do artigo 47, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 38 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao Nível III do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal da Santana do Paraíso – MG.
Artigo 47...
Parágrafo 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Executivo autorizado a anular por Decreto, total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 01 de setembro de 1998.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 06/11/98.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 06/11/98.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 06/11/98.

PRESIDENTE DA CÂMARA